LEI Nº 2.679/2015

"Dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências."

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 15.575,00 m², objeto de parte da matrícula n° 19.366, Livro 2, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

"Imóvel urbano no Distrito Industrial, medindo 15.575,00 m2 de propriedade do Município de Ouro Fino, está compreendido dentro das seguintes demarcações e confrontações:

Inicia-se no ponto 01 em divisas com Prefeitura Municipal, com frente para a Rod. MG 290 e via de acesso ao Distrito Industrial segue por esta 154,63 m atingindo o ponto 02, deflete à direita e segue por 115,48 m, atinge o ponto 03, deflete à direita e segue por 156,95 m em divisa com a Prefeitura Municipal, atinge o ponto 04, deflete à direita, segue por 86,80 m em divisa com Prefeitura Municipal, atinge o ponto 01 onde se iniciou e finda a presente demarcação e descrição."

Parágrafo único. Fica autorizado o desmembramento da área ora descrita e inserida em área maior de 318.941,00 m² objeto da matrícula nº 19.366.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o caput artigo anterior à empresa THIAGO DE MELLO MACEDO – ME, nome fantasia ÁGUA VIVA UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ou ao Grupo Empresarial dela decorrente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento, a existência de, no mínimo, 100 (cem) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

II – aumentar, até dezembro de 2019, o número de empregados em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);

III – iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;

IV – concluir, até dezembro de 2016, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

V – concluir, até dezembro de 2019, a construção de um segundo galpão industrial com, no mínimo, 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

§ 1º. Fica o Município autorizado ainda, após aprovado o projeto da obra pelo Departamento competente, a promover o necessário serviço de terraplanagem no local, caso haja necessidade, desde que solicitado previamente pela empresa donatária.

§ 2º. Caso haja atraso na execução e ou implantação do cronograma previsto neste artigo por motivo independente da vontade da empresa beneficiada, esta deverá informar o Município, expressamente, em tempo hábil para eventual prorrogação de prazos pelo GEIF.

Art. 3° - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização por 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4° - A doação e isenção de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei, decorrem da aprovação da empresa THIAGO DE MELLO MACEDO – ME, nome fantasia ÁGUA VIVA UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal n° 2.163/2006.

Art. 5° - A doação e isenção de que tratam os artigos 2° e 3° serão condicionadas ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos no artigo 3° da Lei Municipal n° 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 6° - O não atendimento de quaisquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal n° 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, voltando ao patrimônio municipal, sem direito a quaisquer indenizações à Donatária, incorporando-se as benfeitorias ao imóvel ora doado e perda da isenção.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão pelas dotações próprias.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal